GRUPO CASAS BAHIA S.A. – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

CNPJ/MF nº 33.041.260/0652-90

NIRE 35.300.394.925

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 10 DE NOVEMBRO DE 2026

1. DATA, HORÁRIO E LOCAL: Aos 10 dias do mês de novembro de 2026, às 09h00, na sede do Grupo Casas Bahia S.A. – Em Recuperação Judicial ("Companhia"), admitida a participação por videoconferência, nos termos do artigo 10, §2º, do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia.

2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensadas as formalidades de convocação, nos termos do § 3º do artigo 18 do Estatuto Social da Companhia e do parágrafo único do artigo 9º do Regimento Interno do Conselho de Administração da Companhia, diante da presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração.

3. COMPOSIÇÃO DA MESA: Presidente: Sr. Renato Carvalho do Nascimento; Secretária: Sra. Stephanie Salcas Pepe Wagner.

4. ORDEM DO DIA: Examinar, discutir e deliberar sobre: **(i)** a celebração do Instrumento Particular de Transação Global e Outras Avenças entre a Companhia e a Companhia Brasileira de Distribuição ("GPA" e "Acordo", respectivamente) para o encerramento das obrigações decorrentes do Acordo de Associação celebrado entre as partes em 04 de dezembro de 2009 e composição de matérias no âmbito da Recuperação Judicial da Companhia e da recuperação extrajudicial do GPA ora em curso ("Recuperação Extrajudicial"); e **(ii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações aqui previstas.

5. DELIBERAÇÕES: Dando início aos trabalhos, os Srs. Conselheiros examinaram os itens constantes da Ordem do Dia e tomaram as seguintes deliberações, por unanimidade e sem quaisquer ressalvas:

5.1. Aprovar a celebração do Acordo para o encerramento das obrigações decorrentes do Acordo de Associação e composição de matérias no âmbito da

Recuperação Judicial da Companhia e da Recuperação Extrajudicial do GPA, nos seguintes termos e condições principais:

(i) **Crédito Tese 69 e Extinção do Direito de Repasse:** reconhecimento da titularidade exclusiva da Companhia sobre os créditos fiscais decorrentes da exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS/COFINS e extinção definitiva do direito contratual de repasse do GPA (estimado para fins negociais em aproximadamente R$ 700 milhões), assegurando-se à Companhia a livre utilização dos créditos e o protocolo de petição conjunta para exclusão de qualquer crédito do GPA a esse título da Recuperação Judicial da Companhia;

(ii) **Assunção de Contingências e Quitação:** em contrapartida, assunção integral pela Companhia da gestão, condução e responsabilidade econômica sobre todas as contingências passadas, em aberto ou futuras decorrentes do Acordo de Associação (cujo passivo tributário monta a aproximadamente R$ 424 milhões), mantendo o GPA indene e outorgando-se quitação recíproca e extinção das obrigações do Acordo de Associação;

(iii) **Parcelamentos Tributários e Reembolso de Despesas:** obrigação do GPA de efetuar o pagamento direto das parcelas vincendas dos parcelamentos tributários em curso e de pagar à Companhia, à vista na data de assinatura, o montante global de R$ 11 milhões a título de reembolso definitivo de despesas com garantias e processos;

(iv) **Não Litigância e Cooperação nas Recuperações:** (a) na Recuperação Extrajudicial do GPA, retirada de objeções pela Companhia, adesão ao respectivo plano e ratificação da Opção A de Pagamento (conforme definido no plano da Recuperação Extrajudicial), incluindo a subscrição dos títulos e o aporte de recursos nela previstos, para recebimento de seus créditos oriundos dos procedimentos arbitrais (no montante de aproximadamente R$ 231,8 milhões); e (b) na Recuperação Judicial da Companhia, desistência pelo GPA dos embargos de declaração opostos e compromisso de não impugnação e de voto favorável ao plano de Recuperação Judicial a ser oportunamente apresentado pela Companhia;

(v) **Ressalvas à Quitação:** manutenção das obrigações do próprio instrumento, dos parcelamentos tributários, do pagamento do crédito da Companhia na Recuperação Extrajudicial do GPA e ressalva expressa quanto ao

prosseguimento independente do Procedimento Arbitral CCI nº 30676/ICA10, referente à discussão sobre exoneração de fianças locatícias.

5.2. Autorizar a Diretoria da Companhia a praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, incluindo a assinatura dos instrumentos, termos de adesão, petições e demais documentos correlatos.

6. APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata, que, lida e aprovada, foi assinada por todos os presentes. Mesa: Renato Carvalho do Nascimento – Presidente; Stephanie Salcas Pepe Wagner – Secretária. Conselheiros presentes: Renato Carvalho do Nascimento, André Luiz Helmeister, Claudia Quintella Woods e Fernando Alcantara de Figueredo Beda.

Certificamos, para os devidos fins, que o presente documento é uma cópia da ata lavrada em livro próprio, nos termos do parágrafo 3º do artigo 130 da Lei nº 6.404/76, conforme alterada.

São Paulo, 10 de novembro de 2026.

Mesa:

Renato Carvalho do Nascimento	**Stephanie Salcas Pepe Wagner**
Presidente	Secretária